

4CEDFEPLIC09

EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS: UMA EXPERIÊNCIA NO PROLICEN

Dalva Regina Araújo da Silva⁽¹⁾, Maria das Graças da Cruz⁽²⁾, Maria Elizete G. Carvalho⁽³⁾
Centro de Educação/Departamento de Fundamentação da Educação/PROLICEN

RESUMO

Trata-se de um trabalho que tem o propósito de discutir a experiência vivenciada durante o desenvolvimento do projeto “Proteção do Direito à educação e Políticas Públicas”, PROLICEN, que despertou o interesse para a temática Direito à Educação e Direitos Humanos em nosso cotidiano acadêmico. Uma vez que o Direito à Educação está compreendido no âmbito dos Direitos Sociais, sendo fundamental para a manutenção de uma vida com dignidade, torna-se necessário não apenas seu reconhecimento e promoção, mas principalmente sua proteção. Nessa perspectiva, desenvolvemos nosso trabalho, que teve como propósito a compreensão do Direito à educação como um direito humano fundamental, necessário para a conquista da dignidade humana, para o que se faz relevante a ação das políticas públicas. Como forma de promoção de tal discussão realizou-se, no decorrer do projeto, estudos bibliográficos, sessões de vídeos comentados, debates e um evento denominado *I Oficina de Educação entre os Direitos Humanos*, que concluiu a experiência de extensão. Tal Evento propôs, ao final, a produção de uma Carta Aberta à Comunidade Acadêmica, resultante de questionamentos e inquietações originados no decorrer do projeto, a qual clamou por um maior debate sobre a relação entre Educação e Direitos Humanos e pela necessidade de ser trabalhada a formação em Direitos Humanos no Curso de Pedagogia e em outras Licenciaturas. Registramos durante o processo de desenvolvimento do Projeto, a fomentação de uma visão crítica do tratamento dado à Educação, avançando para a construção de uma concepção da Educação como Direito Humano Fundamental. Esse trabalho fundamentou-se em fontes escritas, e também em discussões e reflexões realizadas a partir das experiências vividas no âmbito do projeto.

Palavras-chave: Direito à Educação, Direitos Humanos, reflexões.

Introdução

Os Direitos Humanos compreendem as garantias individuais e/ou coletivas dos homens na sociedade, sendo de extrema relevância seu reconhecimento. Em uma sociedade neoliberal, de grandes desigualdades entre os grupos sociais, é imprescindível criar discussões sobre o reconhecimento e a afirmação dos Direitos Humanos, colocando a Educação nesse contexto, de modo a suscitar reflexões e ações em prol da efetivação desses direitos.

Nesse sentido, a Educação deve ser compreendida como um direito fundamental da pessoa humana, intrínseco ao próprio ser, sendo essencial para sua sobrevivência. De acordo com a Constituição Federal de 1998, art. 205, “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno

⁽¹⁾ Bolsista, ⁽²⁾ Voluntário/colaborador, ⁽³⁾ Orientador/Coordenador ⁽⁴⁾ Prof. colaborador, ⁽⁵⁾ Técnico colaborador.

desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Sobre esse texto, Dallari (2004, p. 39) comenta: “Na Constituição brasileira, por exemplo, dispõe-se expressamente que a educação é um direito de todos e dever do Estado, pelo reconhecimento de que se trata de um direito humano essencial”.

Diante do desconhecimento dos graduandos sobre Direitos Humanos, foi relevante a criação e desenvolvimento do projeto “Proteção do Direito à Educação e Políticas Públicas”, PROLICEN, com o propósito de despertar reflexões e discussões acerca da importância do reconhecimento e exigência do direito à educação, no Curso de Pedagogia da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

A intenção desse trabalho é discutir os resultados do Projeto, abordando os temas trabalhados durante seu processo de desenvolvimento.

Sobre os Direitos Humanos

Os Direitos Humanos são direitos do homem e do cidadão constituídos na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, afirmados em Conferências e Pactos realizados no mundo inteiro, e que passaram a fazer parte da legislação dos países signatários. A exemplo desse fato, podemos citar o Brasil, que tem os artigos da Declaração como “guias” do seu ordenamento jurídico.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é resultante do desrespeito à dignidade humana e outros valores violentados durante a Segunda Guerra Mundial. No Brasil, a Declaração Universal dos Direitos Humanos só foi publicada em 1975, orientando o texto constitucional de 1988. Mas não foi em 1948 que surgiu a idéia de direitos humanos. Já na Antiguidade Clássica, em uma tragédia grega, Sófocles a eles faz referência quando fala de Antígona, personagem que enfrentou o Rei, desejando enterrar o irmão, com base em um direito mais antigo que o tempo: o direito à dignidade, sendo esse, um dos primeiros relatos conhecidos sobre a dignidade humana¹. No século XIII, Tomás de Aquino falava em direitos inerentes à natureza humana (direitos naturais). Isso revela quão antigos são os relatos sobre a consciência dos homens acerca dos Direitos Humanos.

Ainda sobre Direitos Humanos, citamos a Revolução Francesa, que trouxe ao mundo os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade, embora tais ideais, naquele momento histórico, tenham sido pensados apenas para a burguesia, como expressou Karl Marx quando apresentou sua crítica a essa classe social, em O Manifesto Comunista de 1848.

Sobre os Direitos Humanos, Dallari (2004, p. 25) afirma:

Ao falar de Direitos Humanos, refiro-me aos direitos fundamentais da pessoa humana. Eles são ditos fundamentais porque é necessário reconhecê-los, protegê-los e promovê-los quando se pretende preservar a dignidade humana

¹ Dignidade Humana é igualdade na diversidade, ou seja, todos são iguais, pois têm direito a serem diferentes. Mesmo com as diferenças raciais, étnicas, culturais e religiosas, todos (sem exceção) têm os mesmos direitos.

e oferecer possibilidades de desenvolvimento. Eles equivalem às necessidades humanas fundamentais.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 é composta por trinta artigos, e tem por finalidade servir de referência e fundamento para os seus signatários, ou seja, para os ordenamentos jurídicos dos Estados que a assinaram. A Declaração é usada como referência para a criação das Cartas Constitucionais desses países, como também os demais pactos assinados funcionarão como orientadores à legislação dos países signatários.

Direito à Educação e os Direitos Humanos

De acordo com o art. XXVI da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Todo homem tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será generalizada; o acesso aos estudos superiores será igual para todos, em função dos méritos respectivos (COMPARATO, 2004, p. 239).

O texto deixa claro desde logo, o direito que o homem tem de educar-se, de desenvolver-se intelectualmente, como também aponta a obrigação do Estado para com a educação, que deverá ser gratuita e obrigatória, o que traz para a educação um novo olhar e possibilidade de formação para novos sujeitos educativos.

Sem educação, o ser humano não teria conhecimento de nenhum outro direito, sendo excluído da participação na vida moderna, pela própria interdependência entre os Direitos Humanos. É como apresenta Comparato (2004, p. 67), ao tratar da Declaração de Viena de 1993:

Todos os direitos humanos são universais, interdependentes e inter-relacionados. A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos globalmente, de modo justo e equitativo, com o mesmo fundamento e a mesma ênfase. Levando em conta a importância das particularidades nacionais e regionais, bem como os diferentes elementos de base históricos, culturais e religiosos, é dever dos estados, independentemente de seus sistemas políticos, econômicos e culturais, promover e proteger todos os direitos humanos e as liberdades fundamentais.

Por isso entendemos que os direitos humanos não podem ser violados em nenhuma circunstância, visto que a violação de um direito, implica na violação dos demais. Podemos citar como exemplo a situação de miséria em que se encontram várias famílias brasileiras, o que implica na exclusão do acesso e da permanência das crianças na escola, em uma saúde deficitária. Ora, compreendemos que a violação do direito à educação implica também na violação de uma vida digna e sadia. A respeito disso, Sen (apud Piovesan, 2006, p. 37) explica que “A negação da liberdade econômica, sob a forma da pobreza extrema, torna a pessoa vulnerável a violações de outras formas de liberdade. (...) A negação da liberdade econômica implica a negação da liberdade social e política”.

Além da Declaração Universal dos Direitos Humanos, outros pactos tratam dos direitos

do homem. Em 1966, a Organização das Nações Unidas (ONU) promulgou o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que refere-se ao direito à educação, à saúde e ao trabalho.

Dada a importância dos direitos econômicos, sociais e culturais é necessário reivindicar esses direitos, eles não devem ser associados à caridade, pois são fundamentais ao homem. Sobre isso, Eide; Rosas (apud Piovesan, 2006, p. 20) afirmam:

(...) Os direitos sociais, econômicos e culturais incluem como preocupação central a proteção aos grupos vulneráveis. (...) As necessidades fundamentais não devem ficar condicionadas à caridade de programas e políticas estatais, mas devem ser definidas como direitos.

No Brasil, o direito à educação é disciplinado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei 9394/96, de 1996 e legislação pertinente.

A LDB dispõe, em seu art. 2º, que “A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” Observamos que a LDB transfere a responsabilidade do Estado para a família no que diz respeito ao dever de educar, enquanto a Constituição Federal, em seu art. 205, obriga o Estado como primeiro responsável pela educação.

A mesma Lei trata de modo desigual os níveis de ensino, atribuindo prioridade ao Ensino Fundamental, quanto à gratuidade e à obrigatoriedade, o que implica na efetivação do direito à educação nos outros níveis e modalidades de ensino.

A experiência do PROLICEN no Curso de Pedagogia da UFPB

O Projeto “ Proteção do Direito à Educação e políticas Públicas”, PROLICEN, foi uma proposta da professora Dra. Maria Elizete Guimarães Carvalho, com o propósito de estimular reflexões acerca do Direito à Educação e dos Direitos Humanos, para a compreensão do Direito à Educação como direito fundamental.

Inicialmente foram realizados estudos teóricos (individuais e em grupo), com textos referentes ao tema, seguidos da análise de vídeos e documentários, que se aprofundaram com a participação no IV Seminário Internacional de Direitos Humanos, promovido pelo Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos da UFPB (NCDH/UFPB), que ocorreu na própria Universidade, no período de 03 a 06 de setembro de 2007, contribuindo bastante para nossa formação.

Após o embasamento teórico, e utilizando recursos audiovisuais, como slides, filmes, documentários com graduandos dos Cursos de Pedagogia, Educação Física, Física e Biologia, incentivamos reflexões e discussões sobre a importância da proteção do Direito à Educação.

Durante as primeiras aulas, trabalhamos conceitos como o de Direitos Humanos e dignidade humana. Dessa forma, os alunos expuseram suas considerações e visões sobre os temas e, ao longo dos debates, relataram experiências e construíram novos conceitos sobre

Direitos Humanos.

Trabalhamos ainda o significado do direito à educação como sendo um direito fundamental ao homem, uma vez que é inerente à condição humana, pois sem o direito à educação, o ser humano tem seus demais direitos comprometidos.

Para incentivar essa discussão, fizemos uso de vídeos como recurso pedagógico, entendendo que os mesmos foram trabalhados de forma inercial, sistematizada e deliberada, ou seja, seguindo uma intencionalidade, um planejamento e uma seleção.

Os primeiros vídeos foram conceituais, tratando do histórico dos Direitos Humanos e, após as primeiras discussões, apresentamos documentários articuladores de reflexão em que as turmas, com um conhecimento conceitual já estabelecido, puderam levantar questões mais aprofundadas em relação à efetivação dos Direitos Humanos no mundo atual, diante das disparidades sociais.

Na última etapa de nosso projeto, realizamos a *I Oficina de Educação entre os Direitos Humanos*, que ocorreu na UFPB, nos dias 11 e 12 de março de 2008, com a participação de 136 pessoas, entre graduandos, professores da Rede Pública e professores da UFPB. A oficina contou com o apoio do Centro de Educação, do Departamento de Fundamentação de Educação (DFE), da UFPB, e do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos / UFPB. Tivemos a colaboração do Prof. Swamy Soares, Chefe do DFE, como palestrante e da Coordenadora do Curso de Pedagogia da UFPB, Campus III, Profa. Geralda Macedo, como oficinaira.

O Evento teve abertura no dia 11 de março com a palestra do Chefe do Departamento de Fundamentação da Educação, Professor Ms. Swamy de Paula Lima Soares, denominada *Educação, Cidadania e Direitos Humanos*. Em seguida, realizou-se a dinâmica *Educação e Diversidade Cultural*, aplicada por uma graduanda do Curso de Educação Física da UFPB. A Oficina realizou-se em três turnos, sendo trabalhados dois temas: os turnos da manhã e da noite tinham como tema *Educação e Direitos Humanos*, com a articulação da Coordenadora do Projeto Profa. Dra. Maria Elizete Guimarães Carvalho; o turno da tarde teve como tema *Educação Básica e Direitos Humanos* e como articuladora, a Profa. Dra. Geralda Macedo.

Na oficina dos turnos da manhã e da noite, a Profa. Maria Elizete apresentou conteúdo referente ao tema “educação e Direitos Humanos”, abriu espaço para discussão com os participantes e, no segundo momento, à medida que novo slide era passado, com cenas denunciantes do desrespeito à dignidade humana em contraste com artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Constituição Federal e da LDB, os alunos, reunidos em grupos, elaboraram uma Carta Aberta direcionada à comunidade acadêmica, que posteriormente, foi exposta em cópia nos murais da UFPB.

No turno da tarde, com a articulação da Profa. Geralda Macêdo, o tema *Educação Básica e Direitos Humanos* foi trabalhado. Logo em seguida, foi levantado o debate e houve a elaboração da Carta Aberta.

Considerações Finais

Nas transformações e conquistas da humanidade, encontramos os Direitos Humanos e em seu âmbito, o Direito à Educação, disciplinado em lei, mas frágil no que diz respeito a sua proteção e efetivação. Verificamos a relevância do entendimento do direito à educação como um direito fundamental ao homem, sendo portanto necessário um trabalho de esclarecimento e reflexão acerca da importância do direito de educar-se. A respeito disso, Carvalho (2008, p. 14) afirma que:

Atualmente, o direito à educação perfaz o rol dos direitos humanos, situando-se no âmbito dos direitos de igualdade, sendo considerado um direito fundamental. Na verdade, por ser um direito fundamental está ligado a um núcleo de valores que antecede o próprio Estado, sendo imprescindível que se concretize e que se garanta sua aplicação.

Assim, o projeto “Proteção do Direito à Educação e Políticas Públicas”, PROLICEN, trouxe como proposta suscitar discussões que originaram esclarecimentos diante do tema. Ressaltamos que os alunos mostraram-se envolvidos nas discussões e debates em sala de aula e em sessões de vídeos comentados. Quando, então, propomos a *I Oficina de Educação entre os Direitos Humanos*, observamos o amadurecimento no entendimento sobre a natureza do direito à educação entendido como um direito fundamental.

Gostaríamos de salientar a importância da continuidade de um trabalho que trata dos direitos humanos, e prioritariamente, do direito à educação, visto que é indispensável sua proteção e efetivação, no âmbito de um sistema marcado pelas desigualdades sociais, merecendo significativa atenção as camadas menos favorecidas, já que são elas as maiores vítimas de injustiças sociais no campo dos direitos humanos.

Referências

- BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 1996.
- CARVALHO, Maria Elizete Guimarães. **A educação entre os direitos humanos: de direito natural a direito humano fundamental**. In: Conferência Internacional de Sociologia. João Pessoa, 2008. CD-ROM.
- COMPARATO, Fábio K. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. Um breve histórico dos direitos humanos. In: CARVALHO, José Sérgio. **Educação, cidadania e direitos humanos**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.
- LIBERATI, Wilson D. **Direito à educação: uma questão de justiça** (Org.). São Paulo: Malheiros, 2004.
- MORAIS, Alexandre. **Direitos humanos fundamentais: teoria geral, comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.
- PIOVESAN, Flávia. Concepção contemporânea de direitos humanos. In: HADDAD, Sérgio; GRACIANO, Mariângela (Orgs.) **A educação entre os direitos humanos**. Campinas, SP: Autores Associados; São Paulo, SP: Ação Educativa, 2006.